



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18421/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 674/2020

1. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): MARIA DAS GRAÇAS LEITE VIEIRA DA COSTA – Vitalícia

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Conselheiro, matrícula nº 370.149-2.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 09/09/2019

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 24/09/2019.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA DAS GRAÇAS LEITE VIEIRA DA COSTA**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 21 de maio de 2020

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO